



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0640/2017

A Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida como Constituição Cidadão de 1988, assegurou no inciso LV do seu art. 5º princípios jurídicos de importância ímpar, a saber: o contraditório e a ampla defesa. Decorre desse princípio, a conclusão de que ao réu também se destinam direitos, de forma a atender o caput do art. 5º da Carta da República.

Ainda no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, temos que:

"LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"

Ainda na Carta da República de 1988, o art. 133 dispõe:

"Art. 133 - O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"

A previsão de não culpabilidade trata, mais do que uma garantia, de um direito substantivo. Direito material que tem por conteúdo a presunção de não culpabilidade. Esse é o bem jurídico substantivamente tutelado pela Constituição; ou seja, a presunção de não culpabilidade como o próprio conteúdo de um direito substantivo de matriz constitucional.

Nas lições do Min. Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal, "o direito a presunção de não culpabilidade é situação jurídica ativa ainda mais densa ou de mais forte carga protetiva do que a simples presunção de inocência." (HC 101.909, rel. Min. Ayres Britto, j. 28-2-2012, 2ª T, DJE de 19-6-2012).

Nesse ínterim, cabe falar da profissão liberal de suma importância para a sociedade, que é a do advogado. Patrono que possui a capacidade postulatória de acusar ou defender aqueles que estão sob a tutela jurisdicional, a fim de verem solucionadas suas lides.

O Advogado Criminalista viabiliza a ampla defesa e a presunção de inocência. Tais princípios, exprimem segurança de que todos são passíveis de direitos, mesmo quando violam a licitude exigida para o convívio em sociedade. Quem já foi acusado de algum ilícito e sofreu processo penal conhece a importância do trabalho da defesa, visando aclarar os fatos, superar as arbitrariedades e fazer triunfar a justiça.

Os julgamentos de crimes com grande repercussão popular, quando o clamor público não admite ao acusado nem mesmo argumentos em sua defesa, se tornam combustível para os erros judiciários. Nesses casos, o que nem sempre é claro para a sociedade é que o advogado tem a missão de buscar um julgamento justo no interesse de seu constituinte, com base no direito e nas provas. Sua missão é chegar à verdade e à justiça, anseios de todos.

Por mais grave que seja o crime, o advogado tem o dever de promover sua defesa. Rui Barbosa é muito incisivo ao afirmar que ninguém é indigno de defesa.

"Ainda que o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova. Ainda que a prova inicial seja decisiva, falta não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, mas também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas", afirmou em carta ao advogado Evaristo de Moraes Filho.

O advogado criminalista não pode ter sua figura confundida com a do seu cliente, não deve ser hostilizado pela opinião pública e pela autoridade judiciária ou sofrer "linchamento moral" por parcela da mídia.

Com independência e arrojo, o Advogado Criminalista deve promover a defesa de seu cliente, independentemente de ser amado ou odiado, e cumprir com dignidade a função tutelar do direito.

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM) foi fundada em Curitiba no dia 17 de setembro de 1993 por ocasião do " I Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas". O evento foi registrado integralmente pela Editora Revista dos Tribunais, no livro "Os Criminalistas - Anais do Primeiro Encontro Brasileiro".

Presentes naquele histórico evento estavam 630 advogados de todas as regiões do Brasil e como palestrantes magnos: José Roberto Batochio (Presidente do Conselho Federal da OAB), Evaristo de Moraes Filho, René Ariel Dotti, José Carlos Dias, Paulo Ramalho, Márcio Thomaz Bastos, Francisco Accyoli Neto e Luis Flávio Borges D'Urso.

Firmado na imprescindibilidade do Advogado Criminalista para a sociedade e, sobretudo, para a plena execução dos preceitos estabelecidos e assegurados na Constituição Federal, rogamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.